



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO [CLÁUSULA 8ª, Nº 1 ALÍNEA a) do PP]

DECLARAÇÃO

1. — [Nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte e respetiva data de validade, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), devidamente representada pelo seu [gerente, administrador ou procurador] [Nome, número de cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte e respetiva data de validade, estado civil e domicílio], com poderes para o ato tendo tomado conhecimento das peças do “Procedimento para alienação de 25 lotes municipais – Zona Industrial de Tardariz”, lançado e publicitado pelo Município de Gondomar, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos:

(2):

a) ...

b) ...

...

2. — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a. Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;

b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);



- d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- f. Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Gondomar;
- g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);
- h. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);
- i. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- j. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada.

(local), ... (data), .. [assinatura (17)].

- 1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
- 2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- 3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 9) Declarar consoante a situação.
- 10) Declarar consoante a situação.
- 11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 13) Declarar consoante a situação.
- 14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º

Notas:

- a. Em caso de candidatura conjunta a um mesmo Ativo Imobiliário, cada candidato deverá elaborar e assinar um exemplar destas declarações.